



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, 867 e 885, - Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-370
Telefone: (65) 3313-0300
- <http://www.funasa.gov.br/>

Contrato nº 57/2020

Processo nº 25180.000704/2020-94

Unidade Gestora: 255011

Pregão Eletrônico nº 03/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA
SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, por meio de sua Superintendência Estadual de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0022-40, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 867, Centro, CEP: 78.005-370, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Superintendente Estadual, o Srº **FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 1154747-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, e inscrito no CPF nº 918.157.201-82, nomeado pela Portaria de nº 973 do Senhor Presidente da Fundação Nacional de Saúde, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.083.119.0001-99, sediada na Rua Desembargador Jose de Mesquita, Nº233, bairro Araés, na Cuiabá/MT, CEP: 78005-560, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Srº **LUCAS BONATO DE AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº 13875434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e CPF nº 024.848.801-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 25180.000704/2020-94, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada para atender à Superintendência Estadual de Mato Grosso da FUNASA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	Posto	QT	Escala de Trabalho	Valor unit. por posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Vigilância Patrimonial Armada	3	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.021,58	R\$ 24.064,74	R\$ 288.776,88

	2	Vigilância Patrimonial Armada	3	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.921,20	R\$ 26.763,60	R\$ 321.163,20
VALOR MENSAL							R\$ 50.828,34
VALOR ANUAL/GOBAL							R\$ 609.940,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/07/2020 e encerramento em 28/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 50.828,34 (cinquenta mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 609.940,08 (seiscentos e nove mil novecentos e quarenta reais e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36211/255011

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 172806

Elemento de Despesa: 3390-37

PI: ADMGMUMT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 30.497,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso, em Cuiabá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Cuiabá MT, 27 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE

FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA

Pela CONTRATADA

LUCAS BONATO DE AMORIM

TESTEMUNHAS:

1) Renata Paula2) Adelton BinoNOME: Renata Silva de Paula NOME: Adelton Bino de AlmeidaCPF: 018959503-98CPF: 052.398.623-57

Referência: Processo nº 25180.000704/2020-94

SEI nº 2247199

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143 | Seção: 3 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual em Mato Grosso

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020 - UASG 255011

Nº Processo: 25180000704202094.

PREGÃO SISPP Nº 3/2020. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -.CNPJ Contratado: 05083119000199. Contratado : SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E -VIGILANCIA LTDA. Objeto: Contrato para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada para atender as necessidades da Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 28/07/2020 a 28/07/2021. Valor Total: R\$609.940,08. Fonte: 6151000000 - 2020NE800156. Data de Assinatura: 27/07/2020.

(SICON - 27/07/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.